



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

**Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo**

Protocolo nº282/2026 28/04/2026 - 08:32 min  
Contendo: 01 volume(s), 03 Folhas, 00 anexos  
Descr. do Anexo:  
Servidor responsável: Local

**Mesa Diretiva**

Exposição de Motivos.

Senhores Vereadores.

A presente proposta tem por finalidade instituir o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira, estruturado a partir da consolidação dos Planos Setoriais de Fiscalização elaborados no âmbito das Comissões Permanentes, com vistas à integração, coerência e racionalização do planejamento da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

A sistemática proposta assegura a articulação entre o planejamento setorial e a programação anual institucional, permitindo a definição prévia das ações de controle pelas Comissões, no âmbito de suas competências, e sua posterior consolidação em instrumento único de planejamento anual, destinado a orientar, acompanhar e avaliar a atividade fiscalizatória.

O modelo proposto alinha-se às boas práticas de governança pública e de controle orientado a resultados, mediante a estruturação de ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, com base em critérios de relevância, materialidade e interesse público, bem como na utilização de dados e evidências oriundos de sistemas oficiais e de mecanismos de participação social.

A previsão de registros formais, indicadores de desempenho e critérios de avaliação fortalece a capacidade institucional de fiscalização, amplia a qualidade e rastreabilidade das informações produzidas e subsidia a análise dos resultados e a formulação de recomendações.

A consolidação das informações em Plano Anual de Fiscalização reforça a transparência, a previsibilidade e a coordenação das ações de controle legislativo, contribuindo para maior eficiência na alocação dos recursos institucionais e melhor aproveitamento dos resultados das Comissões Permanentes.

Por fim, a medida fortalece os mecanismos de prestação de contas e de responsabilização da gestão pública, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes dos órgãos de controle, contribuindo para o aprimoramento da governança, da transparência e da efetividade da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Mesa Diretora, 14 de abril de 2026.

Presidente - Ver. Marcos Berta: \_\_\_\_\_

1º Vice-Presidente - Ver. Eduardo de Paula Schulz: \_\_\_\_\_

2º Vice-Presidente - Ver. Juarez Demarchi: \_\_\_\_\_

1º Secretário - Ver. Adriano Both: \_\_\_\_\_

2º Secretário - Ver. Douglas Rodrigo Gerviack: \_\_\_\_\_



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2026.

### Dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, o Plano Anual de Fiscalização, com a finalidade de organizar, sistematizar e dar efetividade ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A função fiscalizadora do Poder Legislativo será exercida de forma planejada, contínua e institucionalizada, tendo como eixo central a atuação das Comissões Permanentes.

**Art. 3º** Cada Comissão Permanente deverá elaborar e aprovar, anualmente, o seu Plano Setorial de Fiscalização, contendo, no mínimo:

- I – definição das áreas e temas prioritários;
- II – diagnóstico ou justificativa das ações de fiscalização;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – cronograma de execução;
- V – metodologia e instrumentos de fiscalização;
- VI – indicação dos responsáveis pelas atividades;
- VII – resultados esperados.

**Art. 4º** Os Planos Setoriais de Fiscalização deverão ser aprovados pela respectiva Comissão e encaminhados à Mesa Diretora, para fins de consolidação, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição.

**Art. 5º** A Mesa Diretora promoverá a consolidação dos Planos Setoriais, formando o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal, que será:

- I – lido em Plenário;
- II - publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- III – disponibilizado para controle interno e externo;
- IV – encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando solicitado.

**Art. 6º** A execução das ações previstas no Plano Anual de Fiscalização deverá ser formalmente registrada, mediante:

- I – relatórios de visitas técnicas;
- II – atas de reuniões;
- III – registros fotográficos, quando couber;
- IV – documentos e informações obtidas;
- V – recomendações expedidas;



# Câmara Municipal de Medianeira

**MEDIANEIRA - PARANÁ**

**Mesa Diretiva**

VI – encaminhamentos realizados.

**Art. 7º** Ao final de cada exercício, cada Comissão Permanente elaborará Relatório Anual de Fiscalização, contendo:

- I – descrição das ações realizadas;
- II – grau de cumprimento do plano;
- III – principais achados;
- IV – providências adotadas;
- V – recomendações ao Poder Executivo;
- VI – sugestões de melhoria para o exercício seguinte.

**Art. 8º** O Relatório Anual de Fiscalização será:

- I – aprovado pela respectiva Comissão;
- II – encaminhado à Mesa Diretora;
- III - lido em Plenário;
- IV – publicado no Portal da Transparência;
- V – utilizado para fins de prestação de contas e avaliação institucional.

**Art. 9º** O não cumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ser considerado para fins de avaliação institucional das Comissões Permanentes.

**Art. 10.** A Mesa Diretora poderá instituir apoio técnico às Comissões, por meio de servidores ou grupos de trabalho, visando à qualificação das atividades fiscalizatórias.

**Art. 11.** Para o primeiro exercício de vigência desta Resolução, o prazo para a entrega e consolidação dos Planos Setoriais de Fiscalização será de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste ato, independentemente da data de constituição das Comissões Permanentes.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora, no que couber.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 24 de abril de 2026.

Presidente - Ver. Marcos Berta: \_\_\_\_\_

1º Vice-Presidente - Ver. Eduardo de Paula Schulz: \_\_\_\_\_

2º Vice-Presidente - Ver. Juarez Demarchi: \_\_\_\_\_

1º Secretário - Ver. Adriano Both: \_\_\_\_\_

2º Secretário - Ver. Douglas Rodrigo Gerviack: \_\_\_\_\_